



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

CONTRATO Nº. 50/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE M ALHADA DOS BOIS/SE, através da Prefeitura, com sede na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, capaz, agente político, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Srº. **KELVIN FERREIRA LIMA** (fornecedor individual), com sede à Fazenda, s/nº., Povoado Baixão – Área Rural, em Cedro de São João/SE, inscrito no CPF sob nº. 181.015.875-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 06 de 08/05/2020 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar no exercício de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ **38.688,50** (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

x **KELVIN FERREIRA LIMA**

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abacaxi: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	KG	1327	5,50	7.298,50
03	Laranja pera: de 1ª qualidade compacta, fresca e firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes isenta de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Acondicionadas em sacos de 20Kg	UND	1000	0,70	700,00
05	Banana prata: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	DUZIA	2000	5,00	10.000,00
10	Coentro: de 1ª qualidade, em molhos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	MOLHOS	1618	2,50	4.045,00
14	Macaxeira: Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. De 1ª qualidade, in natura.	KG	1585	5,50	8.717,50
15	Melancia: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	2.265	3,50	7.927,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 38.688,50</b>

KELVIN FERRIBA LIMA

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 - Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE DE MEDIDA	CRECHE PNAE	CRECHE PRÓPRIO	CRECHE SALÁRIO EDUCAÇÃO
01	Abacaxi de 1ª Qualidade	Kg	40	160	0
04	Banana Prata de 1ª Qualidade	Dúzia	180	220	200
10	Coentro de 1ª Qualidade	Molhos	48	112	0
13	Laranja Pera de 1ª Qualidade	Kg	25	75	0
14	Macaxeira	Kg	19	46	0
16	Melancia de 1ª Qualidade	Kg	96	123	166

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE DE MEDIDA	PRÉ-ESCOLA PNAE	PRÉ-ESCOLA PRÓPRIO	PRÉ-ESCOLA SALÁRIO EDUCAÇÃO
01	Abacaxi de 1ª Qualidade	Kg	24	176	0
04	Banana Prata de 1ª Qualidade	Dúzia	144	200	156
10	Coentro de 1ª Qualidade	Molhos	16	100	44
13	Laranja Pera de 1ª Qualidade	Kg	13	87	0
14	Macaxeira	Kg	6	74	0
16	Melancia de 1ª Qualidade	Kg	41	199	100

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE DE MEDIDA	FUND. PNAE	FUND. PRÓPRIO	FUND. SALÁRIO EDUCAÇÃO
01	Abacaxi de 1ª Qualidade	Kg	80	397	300
04	Banana Prata de 1ª Qualidade	Dúzia	193	307	300
10	Coentro de 1ª Qualidade	Molhos	23	500	357
13	Laranja Pera de 1ª Qualidade	Kg	53	397	300
14	Macaxeira	Kg	14	500	426
16	Melancia de 1ª Qualidade	Kg	132	500	468

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE DE MEDIDA	EJA PNAE	EJA PRÓPRIO	EJA SALÁRIO EDUCAÇÃO
01	Abacaxi de 1ª Qualidade	Kg	15	135	0
04	Banana Prata de 1ª Qualidade	Dúzia	12	88	0
10	Coentro de 1ª Qualidade	Molhos	22	200	196
13	Laranja Pera de 1ª Qualidade	Kg	6	44	0
14	Macaxeira	Kg	65	300	135
16	Melancia de 1ª Qualidade	Kg	40	200	200

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 - Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

X KELVIN FERREIRA LIMA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UO: 2008 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Atividade: 12.306.0005.6383 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

Atividade: 12.306.0005.6384 - Alimentação Escolar – Educação Infantil – Pré - Escolar

Atividade: 12.306.0005.6385 - Alimentação Escolar Educação Infantil – Creche

Atividade: 12.306.0005.6386 – Alimentação Escolar - EJA;

Atividade: 12.122.0008.6389 – Ações Desenvolvidas com o Salário Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000/15520/15500

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A PREFEITURA caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

X KELVEN FERREIRA LIMA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhada dos Bois (Se), 13 de abril de 2023.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

α KELVIA FERREIRA LIMA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

X KELVIN FERREIRA LIMA

KELVIN FERREIRA LIMA  
CONTRATADO (INDIVIDUAL)

Testemunhas:

Cristiane dos Santos

CPF nº. 837.607.335-49

William Kellen Jesus dos Santos

CPF nº. 084-065-845-13